



# Faculdade de Anicuns

Mantida pela Fundação Educacional de Anicuns-GO  
Resolução nº 124, de 16 de maio de 1985 do C.E.E.

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATIVIDADES DE MONITORIA DA FACULDADE DE ANICUNS

Estabelece normas para o funcionamento do Programa de Monitoria na Faculdade de Anicuns

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Por monitoria entende-se o conjunto de atividades desenvolvidas para apoiar as ações realizadas nas disciplinas dos cursos ofertados pela Faculdade de Anicuns exercidas por acadêmicos regularmente matriculados, com o objetivo de suscitar as suas habilidades e competências.

Parágrafo único. O Programa de Monitoria tem como objetivos específicos:

- I – Viabilizar oportunidades para o aprofundamento teórico e técnico e o desenvolvimento de habilidades em pesquisas científicas;
- II – Oportunizar os acadêmicos a otimização de seu potencial em áreas específicas do conhecimento, conforme matriz curricular de seus cursos;
- III – Possibilitar condições para as descobertas de habilidades e competências do acadêmico para atuação na docência universitária e outros níveis de ensino e aprendizagem;
- IV – Orientar os estudantes do curso com o intuito de aprimorar conhecimentos e conteúdos das disciplinas do curso.

Artigo 2º. As atividades do Monitor devem ser formalizadas por meio de assinatura de termo de compromisso, gerenciada pela Coordenação do Curso ao qual o acadêmico esteja vinculado e, coordenadas pelo professor da disciplina na qual o acadêmico foi aprovado.

Artigo 3º. As atividades de monitoria são consistentes nas seguintes ações:

- I – Orientação aos alunos da disciplina em experiências, projetos e coleta de dados;



- II – Atuação como elo entre professores e alunos com vistas ao constante ajustamento da execução dos programas ao desenvolvimento da aprendizagem;
- III – Realização de estudos teóricos e revisão bibliográfica sob a orientação do professor a fim de enriquecer o conteúdo da disciplina;
- IV – Revelação de dados estatísticos, exercícios e demais atividades práticas sugeridas pelos docentes;
- V – Atendimento aos alunos da disciplina para esclarecimento de dúvidas e encaminhamentos, ao docente, de dificuldades na aprendizagem dos discentes;
- VI – Assessoramento nas atividades fora da sala de aula ou de campos, avaliativas ou não, sugeridas pelo professor responsável pela disciplina, como partes integrantes do desenvolvimento de seu conteúdo programático;
- VII – Colaboração com o docente na preparação de material, exercícios e demais atividades que integram a programação acadêmica e pedagógica da disciplina;
- VIII – Aplicação de atividades/exercícios não avaliativos em sala de aula a pedido do professor responsável pela disciplina;
- IX – Participação em projeto de pesquisa liderado pelo docente responsável pela disciplina;
- X – Participação em reuniões convocadas pelas coordenações de Cursos e do Núcleo de Pesquisa e Extensão, e professor responsável pelo programa ou disciplina relacionada à monitoria; e,
- XI – Comunicação imediata a Coordenação do Curso em caso de necessidade de afastamento do programa.

Artigo 4º . São atribuições do professor orientador:

- I – Participar do processo de seleção de acadêmicos candidatos às atividades de monitoria;
- II – Elaborar planos de atividades em conjunto com seu(s) monitor (es) e encaminhá-lo, no início do semestre, para a Coordenação de Curso no qual esteja vinculado;
- III – Orientar e/ou assistir o(s) monitor (es) em suas atividades;
- IV – Avaliar o trabalho de monitoria, por meio de elaboração e encaminhamento de relatórios à Coordenação de Curso no qual esteja vinculado;
- V – Participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Curso; e,
- VI – Comunicar imediatamente a Coordenação do Curso em caso de seu afastamento ou abandono do estudante monitor do programa de monitoria.



Artigo 5º. As atividades de Monitor não podem ser confundidas com o trabalho do docente, a quem compete, exclusivamente, a atribuição de notas de aproveitamento, a avaliação de desempenho e o controle de frequência dos acadêmicos.

Artigo 6º. O acadêmico que descumprir os dispositivos deste regulamento perderá o direito às funções de Monitor.

Parágrafo único. O acadêmico destituído de sua função de Monitor perde automaticamente o direito à bolsa referida neste Regulamento.

Artigo 7º. As atividades de Monitoria, no contexto próprio de cada disciplina e do seu respectivo docente, serão objeto de plano de trabalho construído por este e o monitor designado, e submetido à aprovação da Coordenação do Curso.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO CANDIDATO

Artigo 8º. Na Faculdade de Anicuns os Monitores poderão ser admitidos em duas condições:

- I – Monitor Bolsista; e,
- II – Monitor Voluntário.

Artigo 9º. A Coordenação do Curso ao qual o acadêmico esteja vinculado deverá elaborar e divulgar o edital do processo seletivo em conformidade com os dispositivos deste regulamento.

Artigo 10. Os critérios para a habilitação dos candidatos à Monitor Bolsista são os descritos a seguir.

- I – Ser aluno regularmente matriculado no Curso o qual tenha editado o processo seletivo para as atividades de monitoria na Faculdade de Anicuns;
- II – Ter disponibilidade de até 15 (quinze) horas semanais para desenvolver as atividades de Monitoria, conforme definido no edital de processo seletivo;
- III – Ter sido aprovado na disciplina na qual pretenda exercer a Monitoria, com média semestral igual ou superior a 7,0 (sete inteiros);



# Faculdade de Anicuns

Mantida pela Fundação Educacional de Anicuns-GO  
Resolução nº 124, de 16 de maio de 1985 do C.E.E.

IV – Não ter sido reprovado nas demais disciplinas cursadas e integrantes da matriz curricular do Curso;

V – Ser aprovado no processo seletivo para Monitor Bolsista da Faculdade de Anicuns, na forma do respectivo Edital;

VI – Ser aprovado, na qualidade de Monitor, pelo professor titular da disciplina que pretende desenvolver a atividade de monitoria;

VII – Assinar o Termo de Compromisso para a execução de atividades de monitoria e,

VIII – Obter parecer favorável do Coordenador do Curso quanto à investidura em suas funções.

IX – Não ser contemplado com bolsas de estudos oferecidos por programas governamentais e/ou outros da própria Faculdade de Anicuns.

Artigo 11. O candidato deverá inscrever-se no processo seletivo às atividades de Monitoria, apresentando, para tanto, os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – Histórico escolar de seu curso em andamento.

Artigo 12. Por ocasião da inscrição o candidato deverá informar a disciplina ou a área para a qual postula vaga, sendo-lhe vedado inscrever-se em mais de uma disciplina, área ou especialidade.

Artigo 13. O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas: I – Exame escrito, com temas compreendidos no conteúdo programático da respectiva disciplina/área/especialidade;

II – Avaliação do histórico escolar do candidato, que, em conformidade com o edital, poderá dispensar o exame descrito no inciso I deste artigo; e,

III – Entrevista com o (s) docente (s) envolvido no processo seletivo em suas respectivas disciplinas.

Parágrafo único. O exame escrito, ou avaliação acadêmica no histórico escolar, e a entrevista terão pesos iguais na avaliação do candidato, e os resultados individuais serão eliminatórios.

Artigo 14. Os critérios para admissão como Monitor Voluntário são os descritos a seguir:



# Faculdade de Anicuns

Mantida pela Fundação Educacional de Anicuns-GO  
Resolução nº 124, de 16 de maio de 1985 do C.E.E.

- I – Ser aluno regularmente matriculado no Curso ao qual tenha editado o processo de seletivo às atividades de monitoria na Faculdade de Anicuns;
  - II – Ter disponibilidade de 6 (seis) horas semanais para desenvolver as atividades de Monitoria;
  - III – Ter sido aprovado na disciplina na qual pretende exercer a Monitoria, com média semestral igual ou superior a 7,0 (sete);
  - IV – Ser aprovado no processo seletivo para Monitor de curso na Faculdade de Anicuns, na forma do respectivo Edital;
  - V – Ser aprovado, na qualidade de Monitor, pelo professor titular da disciplina/área/especialidade que pretende desenvolver a atividade de monitor;
  - VI – Assinar Termo de Compromisso para exercer as atividades de monitoria; e,
  - VII – Obter parecer favorável do Coordenador do Curso quanto à investidura em suas funções.
- Parágrafo único: O acadêmico deve demonstrar interesse em ser Monitor Voluntário e realizar as atividades avaliativas para ingresso em conformidade com o edital.

## CAPÍTULO III

### DA BOLSA DE MONITORIA

Artigo 15. O acadêmico aprovado no processo seletivo para atuar na modalidade de Monitor Bolsista fará jus a uma Bolsa de Monitoria conforme deliberação sobre bolsas da Presidência da Fundação Educacional de Anicuns ao qual esteja vinculado, durante o período que exercer as suas funções de monitoria.

Artigo 16. O valor da Bolsa de Monitoria será automaticamente deduzido da mensalidade escolar do acadêmico Monitor.

Artigo 17. Caso o Monitor já seja contemplado por outra bolsa oferecida pela Faculdade de Anicuns, será facultado à direção, conceder benefícios desde que o montante não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, caso em que o excedente será desconsiderado.



## CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO ACADÊMICO MONITOR

Artigo 18. São deveres do Monitor:

- I – Desempenhar as atividades previstas no plano de trabalho;
- II – Cumprir a carga horária de atividades semanais determinadas neste Regulamento, de acordo com os dispositivos do edital de processo seletivo, nos horários estipulados pelo professor em conformidade com o plano de trabalho;
- III – Comunicar ao professor as dificuldades dos estudantes do curso, bem como os demais problemas constatados no exercício de suas funções;
- IV – Prestar atendimento aos demais acadêmicos do curso fora do horário normal de aula da disciplina, em período prefixado no plano de trabalho, para esclarecimento de eventuais dúvidas e dificuldades de aprendizagem;
- V – Apresentar relatório bimestral das suas atividades, até o dia 10 (dez) do mês correspondente ao fim do bimestre, para a apreciação do professor da disciplina, que o encaminhará à Coordenação do Curso;
- VI – Estar devidamente cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e, VII – Participar dos projetos de pesquisas liderados pelo docente da disciplina/área/especialidade, entregando à Coordenação do Curso uma produção científica escrita sobre essa pesquisa em observância aos prazos definidos pelo docente responsável, não podendo ultrapassar o prazo no qual esteja realizando o curso de graduação.

Artigo 19. O desrespeito aos deveres acima discriminados, bem como o desrespeito aos prazos estabelecidos ensejará a destituição das funções de Monitor.

## CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO



# Faculdade de Anicuns

Mantida pela Fundação Educacional de Anicuns-GO  
Resolução nº 124, de 16 de maio de 1985 do C.E.E.

Artigo 20. Cumpridas todas as exigências formais estabelecidas neste Regulamento, havendo parecer favorável do professor da disciplina e do Coordenador do Curso ao qual o acadêmico esteja vinculado, o monitor terá certificação comprobatória do desempenho satisfatório de suas funções nas atividades de monitoria.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. O exercício das funções de monitor não estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a Faculdade de Anicuns.

Artigo 22. A participação do acadêmico no programa de monitoria, em uma mesma disciplina, terá duração de um semestre letivo, podendo ser renovada por dois semestres consecutivos, quando de interesse do professor da disciplina/área/especialidade e com a anuência da Coordenação do Curso ao qual esteja vinculado.

Artigo 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso, se persistir, pelo Conselho Departamental da Faculdade de Anicuns.

Artigo 24. Esse Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental da Faculdade de Anicuns.

Direção Geral (Acadêmica)  
Ana Mônica Beltrão  
Portaria 030/2015